



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 29 de Outubro de 2020

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2020</u>
DE <u>30/10/20</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>30/10/20</u>
<u>Jr.</u>
PRESIDENTE

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel sede da Diretoria Administrativa Regional de Paulo Afonso -CHESF, situado na Rua do Triunfo, Bairro Alves de Souza, nesta urbe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel sede da Diretoria Administrativa Regional de Paulo Afonso-CHESF, situado na Rua do Triunfo, S/N, Bairro Alves de Souza, nesta urbe.

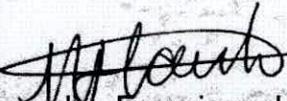
Parágrafo Único: Fica estabelecido também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando

todas as formas de acatamento, sanções e preservação previstas em
Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições

Sala das Sessões aos 29 dias do Mês de Outubro de 2020



Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -

Justificativa

Ressalte-se que o Projeto de lei alhures, tem por base legal diversos dispositivos previstos na legislação federal, como também, ordenamento jurídico municipal, com aprovação e sanção de propositoras de teor semelhante.

A Lei complementar nº 004/2019, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso, traz no anexo IV "**Glossário**" a definição de tombamento como sendo :

" O instrumento criado em 1937 pelo Decreto-lei nº 25 (DL 25/37), foi recepcionado pela Constituição de 1988, na qual o conceito ampliado de patrimônio cultural insere esse instrumento como uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido a determinados tipos de bens. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais."

A termo compreende-se, portanto, que o tombamento, explicitamente previsto no ordenamento jurídico municipal, especialmente na Lei Municipal nº 906/2000, pode ser compreendido como sendo a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, para garantir assim a manutenção de sua arquitetura e seu vínculo histórico e arquitetônico com a comunidade .

É notório para todos o quanto a própria história econômica, social, histórica e política de Paulo Afonso se vincula com a chegada e construção da CHESF, sendo a empresa parte imprescindível da história dessa cidade e seu povo , motivo pelo qual, as relações entre empresa e empregados acabou se tornando algo maior que o mero vínculo administrativo , ser Chesfiano se tornou na verdade uma identidade , uma marca, perpassando o tempo e se fixando na memória dos funcionários da ativa, aposentados e até dos descendentes daqueles que fazemos memória viva de nossa história.

O bem imóvel, sede da Diretoria Administrativa Regional da CHESF em Paulo Afonso, conhecido como APA, tornou-se um das edificações mais importantes da Companhia na cidade, pois o Administrador Regional, figurava como o topo da hierarquia administrativa em Paulo Afonso e Região, o verdadeiro coração administrativo da empresa na cidade. Quantas decisões, quantos conflitos, quantas prospecções, quantas costuras econômicas tiveram como palco o referido prédio , ou seja, trata-se não só de um prédio da CHESF, mas sim de um patrimônio histórico , arquitetônico e sentimental do Povo de Paulo Afonso.

Pelos motivos acima elencados submeto a presente propositora a apreciação de meus dignos pares, contando com a certeza de sua aprovação.